



LEI N.º. 332/2007

SÃO FÉLIX DO XINGU, 14 DE MARÇO DE 2007.

**APROVADO**  
EM 02 103 107

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender a necessidade conjunta que demandem a atuação da Prefeitura;

III – atendimento a outras situações de urgência.

Parágrafo Único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. Os contratados se sujeitarão às normas previstas na Lei Complementar nº 06/2002 e as contratações dependerão da existência de recursos orçamentários conforme as seguintes dotações:

04 122 0042 2.004	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
04 124 0004 2.007	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
04 121 0009 2.008	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0014 2.014	MANUT. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
12 122 0053 2.030	GESTÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12 361 0049 2.035	MANUT. DO ENSINO BÁSICO
12 365 0064 2.040	MANUT. ENSINO INFANTIL
12 361 0049 2.050	MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO AO FUNDEF
12 361 0049 2.051	ENCARGOS C/ PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
20 122 0021 2.054	MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
15 122 0040 2.067	MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
10 122 0055 2.015	MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
08 122 0061 2.058	MANUT. DA SEC. DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
18 122 0014 2.014	MANUT. DA SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



Art. 3º. O prazo das contratações de que trata esta lei será de 12 (doze) meses prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do ano de 2007.



  
**RAIMUNDA DA SILVA NUNES**  
Prefeita em Exercício